CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/04/01
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 25/09/74

PROJETO DE LEI Nº 129/74

ASSUNTO: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permitir o usufruto do imóvel que indica.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 0039

LEI Nº 4431 DE 10/10/74

DIOM Nº 5516 DE 14/10/74

ARQUIVO

Página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 044311974
Projeto: 01291974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ARRENDAR

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4431 DE 10 DE outubro DE 1974

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permitir o usufruto do imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dar em usufruto, ao pintor Francisco da Silva, enquanto viver, uma casa a ser construída pela / EMURB, em terreno pertencente a Prefeitura, com 5,70m de frente por 24m de comprimento, localizado, à rua São Serafim, ao lado do Kartódromo Governador César Cals.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de 10 de 1974.

Engº VICENTE CAVALCANTE FIALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0039 / Fortaleza, 24 de setembro de 1974

1096
24-09-74

As Comissões de Legislação e Urbanismo
Em 25/9/1974
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a V.Exa, para apreciação nessa Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Executivo a conceder o usufruto vitalício do imóvel pertencente à Municipalidade, localizado ao lado do Kartódromo Governador César Cals.

2. Esta Administração, sempre, dentro de suas possibilidades, tem procurado incentivar os artistas plásticos de nossa terra, ajudando-os, quando de exposições ou mostras, pois é notória a divulgação que os mesmos promovem de nossa cidade.

3. Dentre os artistas cuja fama atravessou fronteiras, está Francisco da Silva, mundialmente conhecido por Chico da Silva. Pintor primitivista, dos mais requisitados, seus quadros adornam as mais variadas galerias de arte, no Brasil e no exterior, mercê do conceito que lhe dedica a critica especializada.

4. Mas, em que pese, ter seus quadros afixados nos mais ricos salões, Chico da Silva, vive em precárias condições, em humilde casebre, sem um mínimo de conforto, onde possa dar

Exmo. Sr.
Antonio Costa Filho
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/9/1974
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 3/10/1974
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 129 DE 25 DE Setembro DE 1974

Ao Vereador Geroncio Queiroz
para Apreciar o Parecer
Em 27/09/74
Laudosal Brito

A Comissão de Redação Final
Em 3/10/1974
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permitir o usufruto do imóvel que, indica.

A Câmara Municipal de Fortaleza Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a dar em usufruto, ao pintor Francisco da Silva, enquanto viver, uma casa a ser construida pela EMURF, em terreno pertencente a Prefeitura , com 5,70m de frente por 24m de comprimento, localizado, à rua São Serafim, ao lado do Kartódromo Governador César Cals.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 129/74.

APROVADO Em 3 10 1974 PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permitir o usufruto do imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dar em usufruto, ao pintor Francisco da Silva, enquanto viver, uma casa a ser construida pela / EMURF, em terreno pertencente a Prefeitura, com 5,70m de frente por 2[illegible]m de comprimento, localizado, à rua São Serafim, ao lado do Kartódromo Governador César Cals.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de 10 de 1974.

Presidente

Redator

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1358

Fortaleza, 08 de outubro de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permitir o usufruto do imóvel que indica**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª, nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA